



PREFEITURA DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 2.356, DE 16 DE MAIO DE 2019

**OUTORGA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO NÃO REMUNERADO DE UMA ÁREA DE TERRENO, LOCALIZADA NA RUA LUIZ CARLOS VASCONCELOS, ESQUINA COM A ESTRADA MUNICIPAL, LADO PAR, CONSTITUÍDO PELA ÁREA INSTITUCIONAL DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL ALTO DOS MACHADOS, CÓRREGO DOS ALVES EM MUZAMBINHO/MG, À FUNDAÇÃO DE APOIO EDUCACIONAL E TECNOLÓGICO – FAET.**

**SÉRGIO ARLINDO CERÁVOLO PAOLIELLO**, Prefeito de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, em especial, o inciso IX do art. 77 da Lei Orgânica Municipal e artigo 8º da Lei Municipal nº 1.780, de 31/12/1991, com fulcro na Lei Municipal 3147/2010 e na Lei nº 3.540 de 08/05/2019.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica outorgada a Concessão de Direito Real de Uso Não Remunerado de uma área de 3.855,97m<sup>2</sup>, localizada na Rua Luiz Carlos Vasconcelos, esquina com a Estrada Municipal, lado par, constituído pela Área Institucional do Loteamento Residencial Alto dos Machados, Córrego dos Alves, Muzambinho/MG, matriculada no Ofício de Registro de Imóveis desta cidade de Muzambinho/MG, sob a Mat. nº 24692. Dentro das seguintes medidas e confrontações: frente para a Rua Luiz Carlos Vasconcelos medindo 133,69m; pelo lado esquerdo de quem olha do imóvel para a via pública, confrontando com a Estrada Municipal medindo 30,93m; pelo lado direito confrontando com a Área Verde 03 medindo 30,13m e nos fundos confrontando com a área remanescente medindo 125,49m, à Fundação de Apoio Educacional e Tecnológico – FAET, inscrita no CNPJ sob n.º 06.196.684/0001-25, sediada nesta cidade de Muzambinho/MG.

§ 1º - As edificações a serem feitas no imóvel, pela concessionária, deverá ser, necessariamente voltadas ao desenvolvimento de atividades educacionais, com todas as instalações, dependências e acessórios atendendo aos seus fins institucionais e a geração de mais empregos.

§ 2º - Fica vedada qualquer destinação diversa à prática educacional, assim como a locação ou empréstimo da área ora cedida e identificada no artigo 1º deste Decreto.



**PREFEITURA DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**Art. 2º** Caberão à concessionária, as seguintes obrigações:

I – Dentro de 6 (meses), a contar da publicação deste Decreto:

a) entregar no órgão competente do Município todos os projetos de suas instalações no terreno, na conformidade exigida para edificar;

b) entregar o cronograma físico da construção.

II – Dentro de 1 (um) ano a contar da publicação deste Decreto: iniciar as obras de desenvolvimento do projeto;

III – Até 36 (trinta e seis) meses a contar da publicação deste Decreto: estar praticando suas atividades educacionais e concluído o projeto e cronograma referidos no inciso I deste artigo;

IV – Disponibilização de, no mínimo, 10 (dez) bolsas de estudos integrais a alunos, dentro das diretrizes da Lei Federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que regulamenta certificação por fornecimento de bolsas por entidades beneficentes de assistência social.

**Parágrafo único** Em caso de revogação da concessão, as benfeitorias implementadas no imóvel passarão a integrar o patrimônio do Município, sem caber à beneficiária qualquer tipo de indenização ou ônus para o Município.

**Art. 3º** Fica expressamente vedado à beneficiária o direito de ceder, vender, alugar, ou, de qualquer forma, proceder a transferência do direito real de uso a terceiros ou a estranhos a esta relatividade jurídica.

**Art. 4º** Decorridos cinco anos após emissão de último "habite-se" pela Prefeitura e regular funcionamento como unidade de ensino da concessionária, a propriedade se torna resolúvel a favor da concessionária, com a transferência de posse definitiva, nos termos do artigo nº 1.359, do Código Civil Brasileiro.

**Art. 5º** Obedecido o disposto no art. 7º, §3º, do Decreto Lei nº 271, de 28/02/67, fica a presente concessão regulada pelo implemento das outras condições descritas na Lei Municipal nº 3147/2010 e na Lei Municipal 3.540/2019.



PREFEITURA DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 6º** Em caso de reversão, desistência, abandono da concessão ou quaisquer outras formas não condizentes com o implemento da condição, o imóvel concedido retorna ao município, sem ônus ou indenização para municipalidade.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho, 16 de Maio de 2019.

  
**SÉRGIO ARLINDO CERÁVOLO PAOLIELLO**  
Prefeito Municipal

  
**Fernando Cláudio de Oliveira Borelli**  
Chefe do Gabinete

Erasmus Ap. Piccolo

Luciene Helena Piza Magalhães

Engênio José Gonçalves

Juliana Cristina da Silva Felício

Mário Louizetti Menezes

Registrado e Publicado no local  
de costume, no saguão desta

Prefeitura

Em: 16/05/19